

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)

## DECRETO N.º 081/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta situação de Emergência Pública de Saúde no Município de Mulungu do Morro - BA, bem como estabelece medidas temporária no âmbito do território deste Município para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em substituição ao Decreto nº 074, de 18/03/2020, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Saúde, expediu Nota Técnica nº 01 GASEC/COVID-19, orientando os Serviços de Saúde dos Municípios para que realizem medidas para “reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas”.

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** que a Organização Municipal da Saúde (OMS) declarou que os Coronavírus (COVID-19) são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves, denominado SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que o COVID-19, no estágio atual, tratar-se de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mão; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)



**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde e outros Órgãos de Saúde Pública já classificam o COVID-19, no estágio atual, na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

**CONSIDERANDO** que no presente momento temos casos suspeitos no âmbito do território da Micro Região de Irecê - BA, a qual fazemos parte, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** os Decretos Editados pelo Governador do Estado da Bahia: nº 19.528, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020; e nº 19.550, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 074, de 18 de março de 2020, editado por este Município de Mulungu do Morro, não contempla todas as recomendações, advertências e regramentos necessários à plenitude de precaução e combate a Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 268 do Código Penal: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 131 do Código Penal: “Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção e controle da proliferação da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Mulungu do Morro - BA, as quais devem ser cumpridas integralmente por todos os Órgãos Públicos e Privados, bem como pela população em geral;

**§ 1º** - A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ECB0B977607AAC662E4D1DA38EB410CB

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**§ 2º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**§ 1º** - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**§ 2º** - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**§ 3º** - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)



**Art. 3º** - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II - Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

## DAS PROIBIÇÕES E PREVENÇÕES DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA

**Art. 4º** - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

**§ 1º** - Ficam suspensas, no âmbito Municipal, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas e outros ensinos, da rede de ensino pública e privada, até ulterior deliberação.

**Art. 5º** - Ficam suspensos por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – TFF e TLL - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, definidos nos parágrafos seguintes:

**§ 1º** - Fica proibido temporariamente o funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico, casas noturnas, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, studio de pilates e similares.

**§ 2º** - Determina o fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

**§ 3º** - Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar com serviço de delivery (portas fechadas) obedecendo as normas da Vigilância sanitária. A desobediência as recomendações constantes do presente parágrafo acarretará em tomadas de medidas de fechamento imediato do estabelecimento, inclusive com suspensão do alvará de funcionamento;

**§ 4º** - No funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**§ 5º** - Recomenda-se às Igrejas e Templos Religiosos a suspensão de missas e cultos ou eventos com qualquer número de fiéis.

**§ 6º** - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais de Mulungu do Morro, exceto: supermercados, padarias, açougues, quitandas, farmácias e postos de combustíveis.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ECB0B977607AAC662E4D1DA38EB410CB

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**§ 7º** - Todos os estabelecimentos em exceção deverão disponibilizar máscaras de proteção para todos os funcionários e controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro dos mesmos, com distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, efetuando a limpeza constante do ambiente.

**Art. 6º** - Para evitar a proliferação do vírus fica recomendada medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água corrente e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

**§ 1º** - Além das cautelas indicada no caput, recomenda-se ainda:

**a)** A higienização das mãos com álcool gel 70%, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc. Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies.

**b)** Utilização de lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

**c)** Utilização de máscaras faciais por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, lactantes e pessoas diagnosticadas com o coronavírus, dentre outros pacientes com doenças crônicas ou patológicas.

**d)** Fica recomendado a todos que, ao necessitarem realizar filas organizacionais, por algum motivo, ou estejam em aglomeração inevitável, manter uma distância mínima de 1 (um) metro e evitar realizar apertos de mão ou contato corporal;

**§ 2º** - As recomendações elencadas no parágrafo anterior devem ser observadas e colocadas em prática nas Unidades Administrativas, bem como pela iniciativa privada, no âmbito de todo o Município, disponibilizando os referidos materiais para os servidores, funcionários e clientes.

**Art. 7º** - O Município se abstém de patrocinar, bem como promover atos que envolvam aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.

**Art. 8º** - A Feira Livre que ocorre no Município será restrita, nesse primeiro momento, somente aos feirantes do município de Mulungu do Morro, e apenas para a comercialização de gêneros alimentícios e hortifruti, mantendo-se uma distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas e evitando-se aglomeração de pessoas no momento da compra dos produtos.

**Parágrafo único** - fica proibida a comercialização na feira livre de alimentos preparados para o consumo imediato, ressalvadas quentinhas já preestabelecidas;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ECB0B977607AAC662E4D1DA38EB410CB

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com)



## DO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**Art. 9º** - Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a serem definidas pela Administração e Secretária Municipal de Saúde, e/ou Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE;

**Art. 10** - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Mulungu do Morro - BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 11** - Os(as) servidores(as) que estiverem gestantes ou com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em sistema interno ou domiciliar.

**Art. 12** - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

**§ 1º** - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde realizar remanejamento provisório de profissionais de saúde do quadro Municipal para auxiliar nas demandas relacionadas ao enfrentamento da emergência do COVID-19;

**§ 2º** - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 13** - Levando em consideração os esforços e foco da Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro, para o combate ao Contágio e proliferação do COVID-19, resolve-se:

I - Modificar, através de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar de Saúde;

II - Suspender temporariamente visitas do público aos pacientes internados;

III - Restringir a 01 (um) acompanhante ao paciente internado menor de 16 anos e maior de 60 anos, ou em casos de maior necessidade fora dessa faixa etária;

IV - Suspender os acompanhantes para viagem agendada pelo serviço de Tratamento Fora de Domicílio TFD, exceto quando houver exigência mediante protocolo do tratamento;

V - Suspender cirurgias eletivas por um período de 60 dias, contando da data da publicação desse Decreto;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ECB0B977607AAC662E4D1DA38EB410CB

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)



**VI** - Suspender exames e consultas eletivas por um período de 30 dias, contando da data da publicação desse Decreto. Ressalvados os casos específicos elencados em portaria própria da Secretaria Municipal de Saúde;

**VII** - As Unidade Básicas de Saúde funcionarão para atender casos de urgência e emergência dos casos especificados neste decreto em relação ao enfrentamento do COVID-19;

**Art. 14** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

**I** - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

**II** - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

**IV** - As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, no âmbito do Sistema Único de Saúde local, serão aceitas pelo prazo de validade de 06 meses da data de emissão;

**V** - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

**VI** - Ampliação do número de leitos para os casos mais graves, caso seja possível;

**VII** - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

**VIII** - Liberação da equipe de monitoramento;

**§ 1º** - Para os medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, a dispensação deve ocorrer em quantidade suficiente para até 60 (sessenta) dias de tratamento até que se complete o período de validade da prescrição.

**§ 2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser retida a primeira via no momento da primeira dispensação devendo as dispensações subsequentes serem realizadas mediante consulta no sistema de controle próprio da unidade de saúde.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar às demais unidades gestoras municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)



atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 15** - Levando em consideração os esforços e foco da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, para o combate ao contágio e proliferação do COVID-19, resolve-se suspender, por 30 (trinta) dias:

I - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Sede do Município;

II - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

III - As Visitas Domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS e CRIANÇA FELIZ;

IV - O funcionamento do CAD ÚNICO, e o acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família, exceto alguns atendimentos prioritários do Programa Bolsa Família, tais como Bloqueio e Cancelamentos;

V - Os atendimentos do Núcleo Jurídico de Assistência Social ficam mantidos apenas por telefone. (Tel.: (74) 3643-1475).

**Art. 16** - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar;

**Art. 17** - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**Parágrafo único** - A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

## DAS RECOMENDAÇÕES DE NÃO AGLOMERAÇÃO E ISOLAMENTO

**Art. 18** - Recomenda-se que a população do Município em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários como São Paulo, Salvador, Feira de Santana, Rio de Janeiro e demais regiões já afetadas ou que se tornarem foco ou polo infeccioso, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ECB0B977607AAC662E4D1DA38EB410CB



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com)



II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 3643-1275 ou no e-mail: [sec.saude.mulungu@hotmail.com](mailto:sec.saude.mulungu@hotmail.com).

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deverá informar nos meios de comunicação do inciso II deste artigo, e buscar atendimento na Unidade Regional de Referência no Hospital Regional Dr Mário Dourado Sobrinho, no Município de Irecê -BA, único hospital de Referência da Região.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

§ 2º - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, deverão ser apresentados atestados e relatórios médicos quais servirão de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados sigam a mesma recomendação;

§ 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**Art. 19** - Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Feira de Santana - BA ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à Secretaria de Municipal de Saúde, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 20** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ECB0B977607AAC662E4D1DA38EB410CB

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



§ 2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

## DO TRANSPORTE EM GERAL

**Art. 21** - As concessionárias, permissionárias, administradoras de transporte público coletivo municipal e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do COVID-19. Esse artigo se estende aos taxistas e todos os prestadores de Serviços particulares de mesma natureza:

I - Proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - Reduzir o número de passageiros transportados, devendo manter uma distância mínima recomendada entre os usuários dos serviços e disponibilizando álcool Gel, 70% para higienização;

V - Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

**Parágrafo único** - a qualquer momento por necessidade e avaliação do COE - Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública, poderá suspender no território do Município a entrada, saída, tráfego interno dos veículos de transporte que profissionalmente conduzam passageiros;

## DOS SERVIDORES E REQUISIÇÃO DE PROFISSIONAIS E COISAS

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art. 22** - As Secretarias Municipais poderão realizar rodízios dos funcionários em relação ao trabalho interno, bem como possibilitar férias coletivas ou individuais, devendo manter o fluxo financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças mantendo distância mínima em cada setor de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros, para resguardar os serviços essenciais do Município;

## **DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COE**

**Art. 23** - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, pela Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, Diretor Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pelas Coordenações de Vigilância em Saúde;

**Art. 24** - o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE e as Secretarias Municipais de Mulungu do Morro, poderão editar novas demandas, através de portarias e notas técnicas, em caso especial, emergencial e específico;

**Art. 25** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do Município, a exemplo dos Setores de Tributos, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura, com apoio de todas as Secretarias, caso necessário;

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - Fica Instituída, caso necessário for, as Barreiras Sanitárias nas principais entradas da Cidade, paradas de transporte alternativo, podendo a qualquer hora, com apoio das forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado, monitorado, cadastrado ou interpelado por um profissional a serviço da Secretaria de Saúde do município, acerca de sua origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus de acordo recomendações do Ministério da Saúde;

**Art. 27** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e Região;

**Art. 28** - Fica advertido a todos os cidadãos e cidadãs que o Município poderá acionar judicialmente todos que não cumprirem as orientações de isolamento previstas do presente Decreto, bem como as demais recomendações;

**Art. 29** - O Município manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ECB0B977607AAC662E4D1DA38EB410CB

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art. 30** - O encerramento do estado de emergência de saúde pública, previsto no presente Decreto, está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE e pelos Órgãos do Ministério da Saúde, responsáveis pelas Ações de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19);

**Art. 31** - Este Decreto entra em vigor na data de 24 de março de 2020, substituindo e revogando o Decreto nº 074, publicado dia 18 de março de 2020 e demais disposições em contrário;

Mulungu do Morro – BA, em 23 de março de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal

Givanildo Gomes de Souza  
Secretário Municipal de Saúde

Elselei Alves Sales  
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças

Oldak Souza Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Ana Lúcia de Araújo Amador  
Secretária Municipal de Educação

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020